# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fone/Fax: (44) 3256.1133**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15


**LEI Nº 898/2016**


PUBLICADO EM 21/04/2016
ODIÁRIO Nº 12.903
PÁGINA Nº 08


*Institui no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipala Assessoria de Controle Interno e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PEDRO VICENTIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**Fica instituído no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal, criado através da Lei nº 387/2007a Assessoria de Controle Interno quecontará com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição Federal, nas leis e normas internas da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A Assessoria de Controle Interno instituída no artigo 1º desta Lei contará com uma equipecomposta, no mínimo, de 02 (dois) servidores designados pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos do Quadro Pessoal do Município, desde de que possua curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício e de 1 (um) Chefe de Equipe que exercerá as funções de Controlador Geral através de cargo comissionado a ser criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** O servidor efetivo ao integrar a Equipe de Assessoria de Controle Interno fará jus a uma Função Gratificada de até 50% (cinquenta por cento)a ser calculada sobre o vencimento básico do cargo que ocupa.

**§ 2º** O cargo em comissão a ser criado de que trata o caput desde artigo deverá ser exercido, preferencialmente, por servidor público efetivo desde que possua curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

**§ 3º** Não existindo no quadro de pessoal do Município servidor efetivo com os requisitos exigidos para o exercício do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por pessoa alheia ao quadro de servidores efetivos, desde que possua curso superior nas áreas especificadas no parágrafo segundo.

**§4º**A Assessoria de Controle interno poderá também contar com servidores, efetivos e comissionados, para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

**Art. 3º**Os integrantes da Equipe de Assessoria de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão velar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos, o que deverá ser objeto de tomada de compromisso, no início do exercício das funções na Assessoria de Controle Interno, renovando-se a cada ano.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Assessoria de Controle Interno mediante decreto.

**Art. 5º** O §2ºdo artigo 13 da Lei nº 387, de18/04/2007, cuja redação é a seguinte: *"Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:"* passa a vigorar como §2º-A, acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

*Art. 13 ...*
*§1º ...*
*§2º ...*

*§2º-A*
*I ...*
*II ...*
*III ...*
*IV realizem atividade político-partidária;*

*V exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º do artigo 13, da Lei nº 387/2007 e em todo o seu teor a Lei Municipal n. 556/2011.

Ângulo/PR, 20 de Abril de 2016.

**PEDRO VICENTIN**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**LEI Nº 899/2016**

*Cria emprego público para equipe de Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, PEDRO VICENTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º Para desenvolvimento e atendimento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito Municipal, fica criado os seguintes empregos públicos:**

| Nº DE VAGAS | EMPREGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MENSAL EM R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | Assistente Social | 20 horas | 1.815,00 |
| 01 | Fisioterapeuta | 20 horas | 1.815,00 |
| 01 | Nutricionista | 20 horas | 1.815,00 |
| 01 | Psicólogo | 20 horas | 1.815,00 |

**§1º Os empregos criados no *caput* deste Artigo integrarão quadro específico e distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e terão as seguintes atribuições:**

**A) ASSISTENTE SOCIAL**

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- desenvolver ações inter setoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

**B) FISIOTERAPEUTA**

realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes PSF;

- desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as Equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao auto cuidado;
- desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Equipes PSF;
- desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros;
- realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares;
- desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- desenvolver ações de reabilitação baseada na Comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- outras atividades inerente à função.

**C) NUTRICIONISTA**

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população descrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações inter setoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;
- desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
- priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;
- prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
- promover articulação inter-setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

**D) PSICÓLOGO**

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; - manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

**§2º O reajuste salarial dos servidores regidos por essa Lei será concedido sempre na mesma data e no mesmo índice do concedido aos servidores municipais do quadro de provimento efetivo.**

**§3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante a realização de Concurso Público, conforme determina o Art. 2° da Lei Municipal n° 354/2005.**

**Art. 2ºAplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições contidas na consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

**Parágrafo Único: As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Art. 3ºA inobservância das disposições contidas no Art. 5° da Lei n° 354/2005, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.**

**Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde efetuados ao Departamento Municipal de Saúde.**

**Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Ângulo/PR, 20 de Abril de 2016.**

**PEDRO VICENTINI**
**Prefeito Municipal**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 256-1133 - Fax (044) 256-1196
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

**PORTARIA Nº. 018 /2016**

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. PEDRO VICENTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**

DESIGNAR a partir de 08 de Abril de 2016 o servidor **Tiago Inácio da silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-4, portador do RG nº. 9.433.842-5- SSP-PR e CPF nº 059.854.849-12, para sem prejuízo de seus vencimentos, desempenhar a Chefia do Posto de Trânsito (DETRAN) do Município de Ângulo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**LEI Nº 898/2016**

*Institui no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipala Assessoria de Controle Interno e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, PEDRO VICENTIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1ºFica instituído no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal, criado através da Lei nº 387/2007a Assessoria de Controle Interno quecontará com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição Federal, nas leis e normas internas da Prefeitura Municipal.**

**Art. 2º A Assessoria de Controle Interno instituída no artigo 1º desta Lei contará com uma equipecomposta, no mínimo, de 02 (dois) servidores designados pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos do Quadro Pessoal do Município, desde de que possua curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício e de 1 (um) Chefe de Equipe que exercerá as funções de Controlador Geral através de cargo comissionado a ser criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.**

**§ 1º O servidor efetivo ao integrar a Equipe de Assessoria de Controle Interno fará jus a uma Função Gratificada de até 50% (cinquenta por cento)a ser calculada sobre o vencimento básico do cargo que ocupa.**

**§ 2º O cargo em comissão a ser criado de que trata o caput desde artigo deverá ser exercido, preferencialmente, por servidor público efetivo desde que possua curso superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.**

**§ 3º Não existindo no quadro de pessoal do Município servidor efetivo com os requisitos exigidos para o exercício do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por pessoa alheia ao quadro de servidores efetivos, desde que possua curso superior nas áreas especificadas no parágrafo segundo.**

**§4ºA Assessoria de Controle interno poderá também contar com servidores, efetivos e comissionados, para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.**

**Art. 3ºOs integrantes da Equipe de Assessoria de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão velar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos, o que deverá ser objeto de tomada de compromisso, no início do exercício das funções na Assessoria de Controle Interno, renovando-se a cada ano.**

**Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Assessoria de Controle Interno mediante decreto.**

**Art. 5º O §2ºdo artigo 13 da Lei nº 387, de18/04/2007, cuja redação é a seguinte: *"Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:"* passa a vigorar como §2º-A, acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:**

*Art. 13 ...*
*§1º ...*
*§2º ...*

*§2º-A*
*I ...*
*II ...*
*III ...*
*IV realizem atividade político-partidária;*

*V exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.*

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º do artigo 13, da Lei nº 387/2007 e em todo o seu teor a Lei Municipal n. 556/2011.**

**Ângulo/PR, 20 de Abril de 2016.**

**PEDRO VICENTIN**
**Prefeito Municipal**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail:rhpmpcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**P O R T A R I A Nº2.907/2016**

SUMULA: Concede GSE(Gratificação de Substituição Eventual) ao servidor do cargo de provimento efetivo

O Senhor LUIZ TROLEZ, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - ***CONCEDER*** a Servidora Pública Municipal Senhora **ADEMIR CRISPIN DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade de RG 27.124.173-1SSP/Sp, nomeado para o cargo do Quadro Efetivo de **MOTORISTA**, ***GSE***(Gratificação de Substituição Eventual) de 40% (Quarenta por cento) do seu vencimento básico, para responder pela Chefia doe ***POSTO DO DETRAN*** desta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº853/2012 artigo 54, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 15 de Abril de 2016.

LUIZ TROLES
Prefeito Municipal

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
**01 – HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 4 / 2016
b) Licitação Nº : 1/2016
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 19/04/2016
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.
01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: S. M. CORREA - ME.**
**CNPJ/CPF: 12.450.655/0001-40**

| Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|
| GARRAFA TÉRMICA - 1800ML | 5,00 | R$ 54,000 | R$ 270,000 |

**Valor Total Homologado - R$ 270,00**

Sarandi, 19 de abril de 2016.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
**01 – HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 4 / 2016
b) Licitação Nº : 1/2016
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 19/04/2016
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.
01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
**Fornecedor: D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**
**CNPJ/CPF: 12.148.000/0001-12**

| Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|
| ACUCAR BRANCO CRISTAL 5KG | 100,00 | R$ 9,720 | R$ 972,000 |
| CAFE EM PO 500 GRAMAS | 280,00 | R$ 4,480 | R$ 1.254,400 |
| CHA MATE NATURAL, CAIXA 200G | 50,00 | R$ 2,250 | R$ 112,500 |
| SUCO EM PÓ, PACOTE 60G - SABORES DIVERSOS | 530,00 | R$ 0,390 | R$ 206,700 |
| AGUA MINERAL SEM GAS | 5.520,00 | R$ 0,620 | R$ 3.422,400 |
| ADOÇANTE | 10,00 | R$ 2,990 | R$ 29,900 |
| SAL REFINADO IODADO 1KG | 2,00 | R$ 0,650 | R$ 1,300 |
| COPO DESCARTÁVEL 180 ML | 1.500,00 | R$ 2,190 | R$ 3.285,000 |
| GUARDANAPO DE PANO | 30,00 | R$ 0,950 | R$ 28,500 |
| FOSFORO - PALITOS GRANDES - C/ 100 UNIDADES | 5,00 | R$ 1,580 | R$ 7,900 |
| CESTO DE LIXO VAZADO - 8 LITROS | 5,00 | R$ 1,850 | R$ 9,250 |
| RODO DE ESPUMA | 8,00 | R$ 2,350 | R$ 18,800 |
| DESINFETANTE 2 LITROS, LAVANDA OU FLORAL | 100,00 | R$ 2,620 | R$ 262,000 |
| LIMPADOR MULTIUSO 500 ML | 150,00 | R$ 1,720 | R$ 258,000 |
| LIMPADOR DE VIDRO, 500 ML | 30,00 | R$ 1,990 | R$ 59,700 |
| BRILHA ALUMÍNIO, 500ML | 8,00 | R$ 1,550 | R$ 12,400 |
| AROMATIZADOR BOM AR | 50,00 | R$ 4,890 | R$ 244,500 |
| FLANELA DE LIMPEZA | 20,00 | R$ 0,720 | R$ 14,400 |
| SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 30 LITROS - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES | 100,00 | R$ 1,950 | R$ 195,000 |
| SABÃO EM PEDRA, PACOTE 5X1 | 10,00 | R$ 3,450 | R$ 34,500 |
| SABÃO EM PÓ - CAIXA 2KG | 10,00 | R$ 11,780 | R$ 117,800 |
| INSETICIDA AEROSOL | 10,00 | R$ 4,790 | R$ 47,900 |
| ÁLCOOL LÍQUIDO, 900ML | 50,00 | R$ 3,490 | R$ 174,500 |
| ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, C/ 3 UNIDADES | 20,00 | R$ 1,050 | R$ 21,000 |
| ESPONJA DE AÇO, C/ 8 UNIDADES | 10,00 | R$ 0,720 | R$ 7,200 |
| VASSOURA DE PALHA COM CABO | 18,00 | R$ 7,550 | R$ 135,900 |
| RODO DE BORRACHA, CABO COM, NO MÍNIMO 140 CM | 12,00 | R$ 2,350 | R$ 28,200 |
| COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PCT | 100,00 | R$ 1,150 | R$ 115,000 |
| DETERGENTE, 500 ML, NEUTRO | 80,00 | R$ 1,050 | R$ 84,000 |
| BALDE PLÁSTICO - 15 LITROS - ALÇA METÁLICA | 3,00 | R$ 3,450 | R$ 10,350 |
| SACO DE PANO BRANCO P/ LIMPEZA ALVEJADO - 48X63CM | 60,00 | R$ 2,150 | R$ 129,000 |
| VASSOURA DE NYLON | 10,00 | R$ 4,050 | R$ 40,500 |
| SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS | 20,00 | R$ 12,950 | R$ 259,000 |
| PAPEL HIGIENICO BRANCO- PACOTE COM 4 ROLOS | 250,00 | R$ 2,540 | R$ 635,000 |
| ESCOVA OVAL PARA LAVAR ROUPA | 4,00 | R$ 1,590 | R$ 6,360 |
| ALCOOL EM GEL | 6,00 | R$ 20,450 | R$ 122,700 |
| LUVA DE PROTEÇÃO - APLICAÇÃO: LIMPEZA | 300,00 | R$ 1,820 | R$ 546,000 |

**Valor Total Homologado - R$ 12.909,56**

Sarandi, 19 de abril de 2016.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
**01 – HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 4 / 2016
b) Licitação Nº : 1/2016
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 19/04/2016
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.
01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA COMERCIAL - ME**
**CNPJ/CPF: 09.664.617/0001-86**

| Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|
| MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS | 220,00 | R$ 3,100 | R$ 682,000 |
| PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM 2 OU 03 DOBRAS, COR EXTRA-BRANCO 1ª LINHA, 100% CELULOSE, FARDO COM 1000 FOLHAS. | 300,00 | R$ 8,150 | R$ 2.445,000 |
| ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G | 80,00 | R$ 2,900 | R$ 232,000 |

**Valor Total Homologado - R$ 3.359,00**

Sarandi, 19 de abril de 2016.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax -4-32501144
E-mail:rhpmpcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**P O R T A R I A Nº2.906/2016**

SÚMULA: Concede GTIDE(Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) ao servidor do cargo de provimento efetivo

O Senhor LUIZ TROLEZ, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - ***CONCEDER*** ao Servidor Público Municipal Senhor **ODAIR SILVESTRE FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade de RG 6.641.606-2, nomeado para o cargo do Quadro Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** ***GTIDE***(Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) de 40% (Quarenta por cento) do seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Municipal nº853/2012 artigo 53, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 18 de Abril de 2016.

LUIZ TROLES
Prefeito Municipal

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
**01 – HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 4 / 2016
b) Licitação Nº : 1/2016
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 19/04/2016
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.
01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: MJD COMERCIAL EIRELI - EPP**
**CNPJ/CPF: 23.418.160/0001-50**

| Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|
| AGUA MINERAL COM GAS | 1.200,00 | R$ 0,750 | R$ 900,000 |
| GUARDANAPO DE PAPEL - 20X23CM - PACOTE C/ 50 UNIDADES | 50,00 | R$ 0,650 | R$ 32,500 |
| PALITO DE DENTE, CAIXA COM CEM UNIDADES | 5,00 | R$ 0,400 | R$ 2,000 |
| COADOR DE CAFE - PANO | 4,00 | R$ 2,600 | R$ 10,400 |
| SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 50 LITROS - EMBALAGEM COM 25 UNIDADES | 50,00 | R$ 3,000 | R$ 150,000 |
| ALVEJANTE 1LITRO | 80,00 | R$ 1,750 | R$ 140,000 |

**Valor Total Homologado - R$ 1.234,90**

Sarandi, 19 de abril de 2016.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL